



assinada em
08/08/2001

PROCESSO N.º 105.01

PARECERES N.º 105.101

Fis. n.º 02

Proc. 105.101

Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 89 /2001

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2031
Data	29.1.06.2001
Horário	16:15hs
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os débitos decorrentes de multas de trânsito de alçada municipal, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado, uma vez atendida as condições previstas no decreto que a regulamentar.
- Artigo 2º -** O Poder Executivo regulamentará o disposto no Artigo 1º, por meio de Decreto.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JUNHO DE 2.001

[Assinatura de Reinaldo Farto Nunes]

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS

Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

[Assinaturas das Comissões Permanentes]

Câmara Municipal de Assis, 07.08.2001

[Assinatura do Chefe do Departamento do Legislativo]
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 105101
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Cabe observar que nenhum prejuízo sofrerá o órgão arrecadador das multas, haja vista que o descumprimento de qualquer parcela poderá implicar no vencimento antecipado de todas as parcelas e demais medidas judiciais necessárias para promover a cobrança judicial, assim como a impossibilidade de licenciamento do veículo.

Ainda, no sentido de contribuir com os munícipes e Administração Pública, entendemos viável incluir no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, cláusula que estabeleça que a assinatura implicará automaticamente a desistência de qualquer recurso interposto, bem como a impossibilidade de reembolso ou restituição de multa de trânsito anteriormente paga.

E talvez, como última providência, considerar automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade municipal de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres pares, é que apresentamos o Presente Projeto de Lei.


REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 105.101
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 087/2001

De iniciativa do Sr. Vereador, Reinaldo Farto Nunes- Português

Referência: *Autoriza o parcelamento de débitos devidos em decorrência de aplicação de multas de trânsito no âmbito municipal, e determina outras providências.*

O Código Tributário Nacional - CTN, no seu artigo 3º define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, *que não constitua sanção de ato ilícito*, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Logo, multa não é tributo, mas *sanção de ato ilícito*.

Afastada, pois, possível interpretação de que a iniciativa do Projeto em análise seja de competência privativa do Poder Executivo, haja vista que os pagamentos parcelados de que trata referem-se aos *débitos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no âmbito municipal*, e não aqueles previstos no art. 158, I, do CTN, que dizem respeito a *créditos tributários*, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 087/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 8 de agosto de 2001

Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico